

ORDEM EXECUTIVA Nº 06

DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração Específico no Estado de São Paulo, conforme previsão da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998.

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **BRUNO SOARES RIPARDO**, que no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA;

Considerando a necessidade de constituição de um Conselho de Administração Específico para qualificação como Organização Social no Estado de São Paulo; e

Considerando o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA que traz a seguinte redação: “Art. 19. Para se adequar a legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor-Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo. §1º A composição e a competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito as relações com o respectivo ente.”

DECIDE:

Art. 1º O Conselho de Administração Específico voltado para qualificação como Organização Social no Estado de São Paulo:

- I – até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II – trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;



§1º os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§2º o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§3º o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§4º o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§4º os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§4º os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar a assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 2º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, competirá ao Conselho de Administração Específico, dentre outras:

I – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 3º Aos conselheiros, administradores e dirigentes da entidade é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os representantes do Conselho de Administração Específico previsto no art. 1º serão indicados e/ou eleitos pelo Poder Público ou quem for de direito quando da celebração de contrato de gestão.

Art. 4º Esta Ordem Executiva em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



BRUNO SOARES RIPARDO
DIRETOR-GERAL
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA